



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## CONVÊNIO QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA/SP E A CONVENIADA SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPIRAL JOSÉ VENÂNCIO.

CONVÊNIO Nº 015/2023

PROCESSO Nº 5722/2022

O **MUNICÍPIO DE COLINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.291.234/0001-73, com sede à Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 466, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, CPF nº 046.443.668-03, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENENTE**, assistido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Dra. **SADIA DAHER RODRIGUES FERREIRA**, e a **SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO**, com sede à Praça Lamounier de Andrade, nº 126, Centro, na cidade de Colina/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.266.838/0001-95, neste ato representado por seu Provedor, **OSNY CEZAR PARO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade - RG nº 8.718.111 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 002.715.078-02, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Municipal nº 3.787, de 13 de fevereiro de 2.023, da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes e 218 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90, 8142/90 e 8666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui OBJETO desse Convênio a regulamentação das condições de repasse do valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), pelo Fundo Municipal de Saúde de Colina à Sociedade Filantrópica “Hospital José Venâncio”, para complementação de recurso para o custeio de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (U.T.I.) tipo II - Adulto, para o atendimento de pacientes do SUS de Colina e região, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**I** – Transferir, nos termos da Cláusula Quarta, o recurso no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

**II** – Apoiar tecnicamente a **CONVENIADA**, caso necessário, na execução das atividades objeto deste Convênio;

**III** – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços referentes ao objeto deste Convênio;

**IV** – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;

**V** – Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com a possibilidade de retenção ou determinar a devolução dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**I** – Executar o programa de saúde a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

**II** – Zelar pela qualidade dos materiais, mão de obra e demais meios a serem empregados na execução do objeto deste Convênio, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelos órgãos competentes;

**III** – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e necessários ao efetivo alcance dos objetivos deste Convênio;

**IV** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

**V** – Apresentar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assinada pelo representante da **CONVENIADA**, sob pena de bloqueio de eventual parcela seguinte ou devolução do valor recebido;

**VI** – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes do que estabelecido na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste Termo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

**VII** – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

**VIII** – Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhando, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados da obra objeto deste Convênio.



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), que será repassado ao CONVENIADO em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais) cada, referentes aos meses de janeiro/2023 a junho/2023.

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará o repasse do recurso financeiro no valor e condições previstas na Cláusula anterior à **CONVENIADA**, através de depósito na conta nº 13 004613-6, do Banco 033, Agência 0275, de titularidade da Conveniada.

**I** – Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão do uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

**II** – As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

**III** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas a conveniada ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos:

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, até 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado, caso necessário e devidamente justificado, nos termos legais.

§ 1º - O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e de lei específica.

§ 2º - A rescisão deste Termo de Convênio poderá implicar no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **CONVENIADA** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I – Prestação de contas mensal, mediante apresentação de relatórios das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **CONVENIADA**.



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**II** – Prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro do exercício, dos recursos repassados durante o exercício, caso haja a necessidade de prorrogação deste Convênio;

**III** – Prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas mensal e anual, prevista nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o resultado após atingir as metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico - financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio serão feitos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO**

A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias de sua Notificação, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelo índice do IPCA-E, sob pena de rescisão do convênio, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado ou rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do valor, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo o resumo do objeto, o prazo de vigência e data da assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Colina para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura do Município de Colina, 14 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE COLINA**

**DIAB TAÇA**

Prefeito Municipal de Colina

**SADIA DAHER RODRIGUES FERREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**





ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL**

**“JOSÉ VENÂNCIO DE COLINA”**

**OSNY CEZAR PARO**

Testemunhas:

1-

*Erica Zanon*

Nome:

RG. nº

**Erica Zanon**  
RG: 41.240.173-3

2

*Mariana Ap. Leite Almeida*

Nome:

RG. nº

**Mariana Ap. Leite Almeida**  
RG: 44.642.335-X

*el*